****

**GT PLANTÕES**

O Grupo de Trabalho Plantões (GT Plantões), instituído no âmbito do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores (SINDITAMARATY) para discutir as questões atinentes aos plantões consular e de comunicações, tem o objetivo de dar conhecimento à Administração dos problemas enfrentados e das expectativas do corpo de servidores quanto à regulamentação do plantão. Não se pretende, portanto, discutir nesse momento a legalidade dos plantões, mas contribuir para um regulamento para o regime de sobreaviso e prontidão a que são submetidos os servidores do SEB no exterior.

Tendo em vista a necessidade de implementação de regramento interno, conforme citado na nota técnica SEI 69/2015-MP, o compromisso assumido pela Administração de regulamentar a matéria e, após considerar as peculiaridades do plantão levantadas por pesquisa do SINDITAMARATY, o GT Plantões elaborou uma lista de pressupostos que devem ser observados em sua regulamentação.

O grupo elaborou, também, instruções complementares a serem transmitidas aos filiados para que estes documentem corretamente qualquer prestação de serviço que exceda a jornada de trabalho semanal máxima e possam, eventualmente, pleitear pagamento e/ou compensação pela via judicial.

Cabe ressaltar que o presente trabalho não elimina outras possibilidades de discussão do instituto, tais como mandado de injunção para exigir a regulamentação por lei específica ou ações judiciais individuais ou coletivas sobre os plantões passados e futuros.

A pesquisa sobre a execução do plantão, realizada de agosto a novembro de 2016, contou com a colaboração de 76 postos cujos resultados se encontram no item V deste documento. De igual modo, foi feito um levantamento da normativa legal e administrativa sobre o assunto, cujo resultado preliminar se apresenta, a seguir, para apreciação e comentários dos filiados do SINDITAMARATY.

1. **PLANTÃO DE COMUNICAÇÕES**

O plantão de comunicações é realizado, em geral, nas Embaixadas onde o Chefe do Posto considera interesse da Administração manter os servidores em regime sobreaviso e/ou prontidão para recebimento e transmissão de expedientes fora do horário do expediente. Por meio de escala formal de servidores, requisita-se tanto que o servidor preste serviço presencial, em dias de feriado e/ou nos finais de semana, quanto que esteja de prontidão, em horário noturno, para eventuais demandas adicionais de serviço.

As Chefias desses Postos costumam alegar que esta medida se justifica pela importância estratégica do Posto e/ou pelo horário de funcionamento ser distinto do da SERE em razão de fuso horário e/ou praxes locais (Postos no extremo Oriente, por exemplo). Há, também, um entendimento difuso de que o plantão de comunicações seja realizado como suporte ao plantão diplomático, “em caso de necessidade de apoio administrativo”, visto que esse tipo de plantão é coberto majoritariamente por Assistentes e Oficiais de Chancelaria e servidores do PGPE.

A execução dessa modalidade de plantão, no entanto, não se coaduna com as normas de segurança da informação, com as inovações tecnológicas experimentadas nos últimos anos,como o INTRADOCS e a Rede Mundial, e com a gestão eficiente dos recursos humanos.

Além disso, a realização dos plantões presenciais de comunicações implica na condução externa da coleção de telegramas, circulares e despachos telegráficos recepcionada, habitualmente, à residência oficial, em fins de semana e feriados, ou na transmissão, por telefone, das informações contidas nesses expedientes.

A atual política institucional de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC/MRE), instituída pela Portaria nº 43, de 26 de janeiro de 2015, é regida pelos princípios da necessidade de conhecer e do nível de acesso mínimo. O procedimento acima descrito, por contrariar esses princípios, colocaria em risco a segurança da informação. A omissão da Secretaria de Estado em instruir os Postos sobre o tema favorece a emissão de instruções internas conflitantes com a POSIC.

Ademais, como carece de normatização, tanto a decisão de realizá-lo como o modo de implementá-lo, ficam à critério da Chefia de cada repartição. Postos com número significativo de servidores podem realizar sistema de escalas ou turnos de modo a otimizar o período de prontidão e/ou sobreaviso e respeitar a carga horária semanal máxima de trabalho. Outros Postos, no entanto, enfrentam sérias dificuldades de pessoal e, em caso de realização do plantão, o servidor pode trabalhar além do limite legalmente estabelecido.

Nessas condições, o GT Plantões recomenda à Administração do Ministério das Relações Exteriores que emita instruções objetivas aos Postos no sentido de extinguir tal prática, resguardados os casos específicos e devidamente motivados, como períodos em que haja a previsão de visitas oficiais ou eventos relevantes na jurisdição dos Postos. Nesses casos, recomenda-se que a repartição observe as mesmas regras que são sugeridas neste documento para a realização do plantão consular.

1. **PLANTÃO CONSULAR**

O plantão consular é realizado nos Postos que prestam serviço consular. Assim como no plantão de comunicações, os servidores observam uma escala para atendimento de emergências e eventuais necessidades de serviço fora do horário de expediente. À diferença do plantão de comunicações, o plantão consular é realizado como cumprimento da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, cujas diretrizes gerais estão contidas no Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ). Ocorre que, apesar de ser tido como a viabilização de um comando legal, como mencionado na Circtel 98787/2015, o Manual carece de instruções sobre como o plantão consular deve ser implementado efetivamente.

O plantão consular realizado nos postos no exterior possui características que devem ser bem compreendidas para viabilizar uma regulamentação que atenda tanto a Administração quanto aos servidores. Apesar de ser comparado ao regime de sobreaviso previsto no art. 244, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e em particular ao regime observado realizado pelo corpo médico nos hospitais da rede pública federal pela Administração do MRE, onde há aferição técnica e prévia no intuito de determinar a necessidade efetiva do atendimento emergencial (Memo DP/16/APES), o plantão consular no âmbito do MRE possui características próprias.

A chamada para o serviço durante o plantão consular pode ser provocada tanto pelo empregador (MRE) quanto por qualquer cidadão comum. O número do telefone de plantão não está disponível apenas para a Administração Pública ou para o agente intermediário por ela habilitado, mas também às autoridades estrangeiras e ao público brasileiro em geral. O plantonista pode ser acionado diretamente, sem qualquer triagem técnica prévia. O Itamaraty instrui os Postos a dar ampla publicidade ao número do telefone de plantão, tanto às autoridades locais quanto ao cidadão brasileiro que se encontra no exterior:

*MSCJ 2.4.12. "A Repartição Consular comunicará às autoridades locais competentes telefone em que poderá ser encontrado o servidor de plantão acima mencionado".*

*MSCJ 3.1.31. "A Autoridade Consular estabelecerá regime de plantão fora do horário de expediente e nos fins de semana, deixando claro, especialmente ao público brasileiro, o mecanismo de acesso aos funcionários encarregados do atendimento nessas circunstâncias, dando ciência à Missão Diplomática, meios de comunicação locais de língua portuguesa e autoridades locais pertinentes (ver NSCJ 3.1.9)".*

O funcionamento 24h/7 do plantão consular é determinado pelo Manual do Plantonista e pela circular telegráfica 91705, de 8/8/2013, os quais instruem expressamente a Chefia do Posto a verificar o seu funcionamento com frequência (a exemplo das instruções contidas na circular telegráfica 86804/2012):

*“O plantão nos postos deverá funcionar 24 horas por dia, de modo a suprir, inclusive, eventuais dificuldades de comunicação via ramais telefônicos.”*

*“A Secretaria de Estado tem enfrentado seguidos problemas ao tentar contatar plantões consulares nos fins de semana para tratar de casos emergenciais que chegam ao conhecimento da DAC e exigem pronta intervenção.*

*2. A fim de evitar a repetição desse tipo de ocorrência, que pode gerar consequências indesejáveis para a imagem do atendimento consular brasileiro, recordo a importância de que os postos consulares mantenham telefone de plantão consular com número cadastrado junto à Secretaria de Estado (CAT) e em utilização permanente (ligado/sonorizado), em especial durante as horas fora de expediente, incluindo os fins de semana. É aconselhável que o funcionamento do telefone de plantão seja frequentemente verificado pela Chefia do Posto".*

Diante disso, a realização do plantão consular, nos termos da Circular Telegráfica 39.817/2000, mesmo que considerado como regime de sobreaviso, restringe o pleno exercício de atividades particulares fora do horário de expediente e, inclusive, prejudica o pleno gozo do descanso semanal e noturno do servidor, tendo em vista que:

*“5. …]o conceito de plantão cobre não apenas os fins de semana e feriados, mas também todos os horários fora do expediente da Repartição; e que, se não estiver habilitado a tomar as providências requeridas, o plantão terá a incumbência de localizar quem o esteja” (circtel 39817/2000)*

Impera, portanto, o entendimento de que o responsável pelo plantão consular esteja em local ou situação de pronta localização, e não somente via celular de plantão, mas também por meio de número residencial e pessoal. Isto obstaculiza o exercício de atividades que possam dificultar o atendimento de uma necessidade urgente de serviço ou mesmo comparecimento ao serviço. Não obstante, a Administração do MRE não tem oferecido qualquer contrapartida ao fato de se exigir a extrapolação da carga horária semanal do servidor por meio da realização de plantões fora do horário de expediente.

A Administração do MRE insiste em difundir o entendimento de que o efetivo exercício se dá somente quando há deslocamento para prestação de assistência consular, como consta no item 7 da Circtel 98787. Porém, a solução de uma emergência não se dá necessariamente somente com o deslocamento do servidor às dependências do Posto. Quando a emergência ocorre fora da cidade sede, por exemplo, o trabalho poderá ser feito por intermédio do telefone (ligações para o brasileiro em situação de emergência, contatos com autoridades competentes para solicitar esclarecimentos ou providências, apoio e prestação de informações aos familiares no Brasil, transmissão e eventual pedido de instrução à Secretaria de Estado das Relações Exteriores). O atendimento emergencial remoto pode ocupar o(a) plantonista por bastante tempo, mesmo sem deslocamento efetivo, impedindo o exercício de outras atividades. Não há como não ser, portanto, considerado trabalho efetivo a expectativa de o funcionário estar à disposição exclusiva para atender chamadas ou responder mensagens de texto de cidadãos brasileiros e estrangeiros (CIT 101999), assim como acontece em uma central telefônica de atendimento ao cliente.

Feitas essas considerações, o GT Plantões propõe as seguintes premissas para a regulamentação do plantão consular por meio de Portaria Interministerial, de modo a uniformizar os procedimentos relacionados à escala de servidores, realização do atendimento e compensação de horas que excedem a carga de trabalho estabelecida por lei.

**III. PREMISSAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO PLANTÃO CONSULAR**

**1. Isonomia entre postos:** postos de mesma dimensão e de similar volume de trabalho e efetivo atendimento em plantão consular devem se submeter às mesmas regras de revezamento e compensação. Pesquisa recente do SINDITAMARATY indicou que o conceito de “situação de emergência” é muito fluido e o escopo do plantão varia dependendo do entendimento da Chefia ou do próprio plantonista. Há postos onde os próprios funcionários elaboram a escala de plantão, com duração variável, outros onde somente parte dos funcionários fazem plantão consular, e ainda, alguns onde um único funcionário permanece ininterruptamente de plantão, exceto em períodos de férias ou afastamentos, concorrendo para a realização de jornadas de trabalho exaustivas que colocam em risco a sua saúde.

A legislação vigente de carreiras que preveem o cumprimento de regime de sobreaviso pressupõe o repouso/folga compensatória ou uma remuneração adicional e, ainda, impõe um limite, geralmente não superior a 15 dias consecutivos. Citamos, como exemplo, o regime de sobreaviso na área petrolífera (Lei 5.811/72, incluindo repouso e remuneração adicional) e as disposições da CLT sobre trabalhadores de estradas de ferro, aplicáveis também a outros empregados em regimes de sobreaviso).

Portanto, é possível sugerir um parâmetro mínimo aos servidores da Administração Pública Federal Direta (com carga horária de 40 horas semanais) que pode ser observável por todos os postos no exterior. Entretanto, ainda são poucas as exceções onde há compensação de horas trabalhadas e/ou de atendimento fora do horário de expediente, bem como de reembolso de despesas. O maior grau de padronização e estruturação do serviço beneficiaria a eficiência tanto na perspectiva dos servidores quanto na perspectiva do usuário.

**2. Exclusividade:** o plantão consular é atividade exercida pelos servidores do Quadro Permanente do Serviço Exterior Brasileiro (Diplomatas, Oficiais e Assistentes de Chancelaria, como previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 18/08/1995)) e não deve ser prestada por contratados locais. Em Postos em que há barreira linguística comprovada, os contratados locais podem ser acionados subsidiariamente para prestar serviços de tradução, sendo escalados em regime de plantão juntamente com um servidor do SEB. Entretanto, observa-se que o plantão consular tem sido realizado, em muitos casos graves de desvio de função, somente por contratados locais. Essa dispersão atenta contra a natureza privativa das atividades consulares e diplomáticas atribuídas por lei aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro (SEB).

Em situações limite, por exemplo, em que um agente consular intervém num presídio, centro de detenção, delegacia de polícia, hospital, necrotério ou aeroporto, a expectativa é que o faça em nome do Estado brasileiro, com o propósito expresso de proteger seus nacionais. Autoridades locais não facultam acesso a qualquer terceiro que manifeste interesse. É necessário demonstrar o vínculo com o Estado brasileiro, em geral mediante apresentação de passaporte diplomático ou de carteira ou cédula de credenciamento junto ao governo local. A prática evidencia o fato de que a atividade consular emergencial em regime de plantão é, essencialmente, uma atividade de representação e proteção de interesses pátrios no cenário internacional, cabendo exclusivamente aos servidores do SEB

Servidores do Plano Geral do Poder Executivo (PGPE) e Plano de Classificação de Cargos (PCC), excepcionalmente removidos ao Exterior, a depender de limitações de quadro de pessoal e da necessidade de revezamento entre servidores, devem participar do rodízio de Plantão Consular.

**3. Isonomia entre servidores**: todos os servidores do Quadro Permanente do Serviço Exterior Brasileiro – Assistentes de Chancelaria, Diplomatas e Oficiais de Chancelaria –, devidamente habilitados pelo Curso de Habilitação ao Serviço Exterior (CHSE), à exceção do Chefe do Posto e do Encarregado de Negócios, devem participar do rodízio de plantão consular, como indicado na circtel 98787.

*“Os Assistentes e Oficiais de Chancelaria, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 18 de agosto de 1995, estão submetidos à jornada de 40 horas semanais, devendo cumprir o regime de plantão, quando convocados”.*

*“Os Diplomatas, por sua vez, nos termos da alínea “e”, art. 3, da Portaria MRE de 8 de setembro de 1995, pela natureza das atividades que exercem, ficam sujeitos à necessidade de serviço”.*

Conforme o item 2.1.11 do MSCJ, o funcionário consular, conforme o artigo 1º, letra “d”, da [Convenção de Viena](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D61078.htm), é toda pessoa, inclusive o Chefe da Repartição Consular, encarregada do exercício de funções consulares, e deverá interferir na política e nos negócios internos dos países onde estiverem exercendo as suas funções. Isto posto, o MSCJ não faz distinção entre o exercício das funções consulares pelos servidores diplomáticos (que não têm limitação de jornada de trabalho) e pelos não-diplomáticos (que têm jornada de trabalho estabelecida). Porém, segundo o levantamento realizado pelo SINDITAMARATY, o plantão consular tem sido executado em 62% dos consulados e 66% das embaixadas por OCs e ACs, seguidos por 17% dos diplomatas em ambos os tipos de posto e, em menor porcentagem, pelos demais servidores do quadro ou locais.

**4. Rotatividade:** o plantão consular deve ser revezado entre os servidores lotados no Posto. Escala de rodízio deverá ser formalizada e divulgada com antecedência razoável. Períodos máximos de porte contínuo do telefone de plantão devem ser fixados, não excedendo 15 dias consecutivos, tendo sempre presente a lotação efetiva do Posto, a demanda de serviço regular, a demanda de atendimentos em plantão consular e a natureza das emergências consulares mais recorrentes. Conforme o Manual do Plantonista, “caberá ao setor de administração do posto organizar escala semanal ou mensal de plantões”. Deverá, ainda, ser formalizada com antecedência e atestada por todos os servidores escalados.

Por meio do Memo DP/16/APES, a Administração instrui o plantonista a levar consigo o celular de plantão “pelo período de uma semana a cada dois ou seis meses”. Ainda que esta seja a realidade de muitos dos Postos com lotação adequada, a situação dos Postos menores é ainda mais agravada pelo estabelecimento de escalas desproporcionais, seja por tempo muito longo e/ou com frequência muito maior do que a relatada.

Neste sentido, é importante ressaltar que a Nota Técnica N.39/2015/CGECS/DENOP/SEGEP/MP afirma: “Frise-se que a alegação de insuficiência de servidores no quadro do órgão ou entidade ou o acúmulo de trabalho não justifica a autorização para realização de serviço extraordinário (...)“, conforme previsão da própria Orientação Normativa n. 3/2015, da Secretaria de Gestão Pública, em seu art. 3o, § 3o.

**5. Treinamento e habilitação**: todos os servidores integrantes do revezamento do plantão consular devem ser propriamente habilitados a operar os sistemas necessários à prestação do serviço consular emergencial e capacitados quanto aos procedimentos padrão para enfrentar as situações emergenciais mais recorrentes.

Vídeos instrucionais na Diplopédia, manuais do SCI, cursos de habilitação para o serviço e exterior, além do manual do plantonista e material específico devem garantir a plena capacitação dos servidores do SEB para atender a todas as situações efetivamente de emergência. As chefias dos Setores de Assistência Consular devem assegurar o devido preparo dos servidores escalados para o pronto atendimento dos cidadãos em situação de emergência.

Segundo o Manual do Plantonista, “o plantonista deverá ser munido das informações e meios necessários para atender às consultas emergenciais mais frequentes. Recomenda-se a montagem de uma pasta para o plantonista, contendo kit para emissão de documentos e números telefônicos úteis que abranjam toda a jurisdição do Posto (celulares dos funcionários do posto, plantão SGEB/CAT-SERE e dos demais postos, quadro de jurisdições consulares, ambulância, advogados, aeroportos, auxílio à lista, bombeiros, Chancelaria local e seus escritórios de representação, delegacias, polícia de imigração, Polícia Federal Brasileira nos aeroportos internacionais, albergues, locais onde se tiram fotografias para documentos e outros julgados necessários)".

Portanto, é fundamental que apenas servidores competentes e treinados sejam arrolados no plantão, ao contrário do que afirma a Administração no parágrafo 5 da Circtel 39817/2000.

**6. Subsidiariedade**: O plantão consular deve ser prestado apenas após o encerramento do horário de regular funcionamento do Posto. Durante o expediente regular, o telefone de emergência consular deve ficar em posse do Setor de Assistência a Brasileiros, de modo a não atrapalhar o bom funcionamento das demais atividades do posto. É importante frisar que não existe emergência a ser tratada por servidor em plantão quando a ocorrência se dá dentro do horário regular de expediente.

**7. Compensação:** horas efetivamente trabalhadas em plantão consular e horas de sobreaviso à disposição do serviço devem ser registradas no Boletim de Plantão Consular e compensadas. Sobre o assunto, a nota técnica SEI n.º 69/2015-MP, estabelece:

*“8. Como não há previsão legal para o pagamento de horas-extras ao servidor do SEB, lotado no Brasil e no exterior, tampouco é permitido o estabelecimento de banco de horas, a única alternativa para compensar o servidor pelas eventuais horas extras de trabalho é a concessão de folga compensatória, nos termos do art. 4º, alínea "e", da Portaria MRE de 8 de setembro de 1995, que regulamenta a jornada de trabalho no MRE.*

*9. Essa compensação deverá ocorrer, quando ultrapassada a jornada regular, a critério da chefia imediata, no dia seguinte, durante a semana ou no mesmo mês, em que se deu a extrapolação das horas, conforme o art. 4º, alínea "e", da Portaria MRE de 8 de setembro de 1995.*

*10. É imprescindível, contudo, para a autorização da compensação de horas, a realização do controle da jornada de trabalho diária e semanal, mediante registro de ponto mecânico ou eletrônico, assinado pelo servidor e pela Chefia imediata, inclusive com as ocorrências do plantão, comprovadas pelo boletim de plantão consular, para fins de aferição do cumprimento efetivo das horas trabalhadas.”*

De acordo com pesquisa realizada pelo Sinditamaraty, somente em 12% das embaixadas e 14% dos consulados há algum tipo de compensação das horas trabalhadas e esta é aplicada somente para funcionários locais ou, em caso de funcionários do quadro, se dá em forma de flexibilização do horário de expediente ou um dia de folga para cada sete dias trabalhados em plantão.

É importante destacar que em 32% das embaixadas e 51% dos consulados há algum tipo de controle de ponto por parte da administração e que esse controle se aplica principalmente aos funcionários locais.

**8. Segurança**: condições mínimas de proteção devem ser garantidas ao servidor que seja acionado para prestar serviço consular emergencial, sempre que as instalações das repartições de Embaixadas e Consulados não contarem com o serviço.

**IV. INSTRUÇÕES**

Considerando ambos os textos elaborados pelo Grupo de Trabalho Plantões, com o objetivo de informar à Administração do MRE os anseios e expectativas dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro quanto à regulamentação dos plantões nos postos no exterior e definir regras claras e justas para seu cumprimento, o GT Plantões gostaria de contar com comentários, críticas e sugestões sobre este texto para o endereço eletrônico gtplantoes@sinditamaraty.org.br até o dia 12 de março, domingo.

No intuito de facilitar a tabulação, solicita-se que os colegas identifiquem o tópico e/ou premissa nos comentários. As mensagens não precisam ser identificadas e podem ser feitas individual ou coletivamente.

O texto final será divulgado e votado em assembléia do SINDITAMARATY, em data próxima, após ser examinado por consultoria jurídica.

**V. RESULTADO DO QUESTIONÁRIO SOBRE O PLANTÃO CONSULAR**

